

## **- ESTATUTOS -**

### **CAPÍTULO I**

#### **A INSTITUIÇÃO**

##### **Artigo 1.º**

**(Denominação, forma e duração)**

A Associação denomina-se por *S. Pedro – Centro Social da Sobreira* e é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, sendo constituída exclusivamente por iniciativa de particulares e reveste a forma de associação de solidariedade social, e a sua duração é de tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

**(Sede e âmbito de acção)**

A Associação *S. Pedro – Centro Social da Sobreira* tem a sua sede na Rua do Calvário, 59, 4585-501 Sobreira, freguesia de Sobreira, concelho de Paredes, e a sua actividade dirige-se à população da freguesia da Sobreira, embora com possibilidade de extensão às freguesias vizinhas, designadamente Recarei, Aguiar de Sousa, Parada de Todeia e Fonte Arcada.

##### **Artigo 3.º**

**(Fins e actividades principais)**

- 1- A Associação tem como principal escopo o apoio à infância e à juventude, à terceira idade e aos portadores de deficiência e incapacidade, bem assim o apoio em situações de doença, invalidez, isolamento, dependência e carência económica.
- 2- Propõe-se criar e manter, observando os princípios orientadores da economia social, nomeadamente,
  - a) Um centro de dia;
  - b) Um centro de convívio;
  - c) Uma Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI);
  - d) Um Lar Residencial;
  - e) Um serviço de apoio domiciliário;
  - f) Um Centro de Actividades de Tempos Livres, interrupções lectivas, sem almoço.
- 3- Poderá desenvolver outras actividades de diversa natureza, a título secundário e instrumental, visando a obtenção de rendimentos que garantam o seu escopo principal e a sustentabilidade financeira da associação, nomeadamente a prestação de serviços em prol da comunidade, como lavandaria e fornecimento de refeições.



Coloana  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

4- São ainda objectivos da associação, designadamente:

- a) Cultivar e promover a solidariedade;
- b) Direcção de medidas interventivas para a população, que visem satisfazer as suas necessidades básicas e melhorar a qualidade de vida e bem-estar;
- c) Apoiar os indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de carência económica;
- d) Proporcionar às crianças experiências que contribuam para o seu crescimento como pessoas, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afectiva e social e
- e) Dinamizar actividades lúdicas, ocupacionais e terapêuticas, como o convívio, o recreio, a ocupação e a animação, atenuando, assim, o isolamento social do idoso e a perda de independência.

5- A Associação tem também como objectivo a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, a luta contra a violência doméstica e demais tipos de violência e a luta contra o tráfico de seres humanos.

6- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre realizar, sendo as tabelas de comparticipação dos utentes elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Secção 1 - SÓCIOS**

##### **Artigo 4.º**

##### **(Tipos e inscrição)**

1- Há três tipos de sócios: efectivos, beneméritos e honorários.

2- Os SÓCIOS EFECTIVOS da Associação são todas as pessoas singulares maiores, nacionais ou estrangeiras, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, bem como pessoas colectivas que requeiram a sua admissão.

3- Os SÓCIOS BENEMÉRITOS são as pessoas singulares ou colectivas que, por virtude de dádivas em favor da Associação, se mostrem merecedoras desta honra, cabendo à



Catarina  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

Assembleia Geral a admissão de tais sócios e podendo estes, sem direito de voto, nela participar

4- Os Sócios HONORÁRIOS são as pessoas singulares ou colectivas que, por virtude de serviços relevantes prestados à Associação, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, cabendo à Assembleia Geral a admissão de tais sócios e podendo estes, sem direito de voto, nela participar.

5- A admissão dos sócios efectivos é feita através de requerimento do interessado ou do seu legal representante dirigido à Direcção da Associação, a esta competindo a decisão respectiva.

6- A admissão dos sócios beneméritos e honorários é feita por proposta de qualquer dos órgãos sociais da Associação ou de, pelo menos, vinte sócios.

7- O cancelamento da inscrição é feito através de pedido escrito do interessado ou oficiosamente, por motivo de óbito, extinção da pessoa colectiva ou quando o interessado se mantiver em mora por mais de um ano quanto ao pagamento de quotas, apesar da interpelação que lhe deve ser feita para a regularização da sua situação contributiva, por carta registada, ou correio electrónico.

### **Artigo 5.º**

#### **(Direitos dos sócios)**

1- São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação nos termos estatutários;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas, orçamento, livros de contabilidade e respectivos documentos, antes da sua apreciação;
- d) Frequentar e utilizar as instalações da Associação, participar nas actividades desta e usufruir dos benefícios proporcionados pela mesma, sempre nas condições estabelecidas pela Direcção;
- e) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Associação e
- f) Receber uma cópia dos estatutos.

2- O direito de frequentar as instalações da Associação e de participar nas suas actividades é extensivo aos sócios beneméritos e honorários.

3- Os sócios que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos através do seu legal representante, estando-lhes, porém, vedados serem eleitos para os corpos sociais.

### **Artigo 6.º**



Handwritten signatures in blue ink. The first signature is a stylized 'K'. The second is a more complex signature. To the right, the name 'Catarina Albuquerque' is written in blue ink.

## **- ESTATUTOS -**

### **(Deveres dos sócios)**

Tendo em vista a realização dos fins institucionais, são deveres dos sócios, nomeadamente:

- a) Pagar com pontualidade as quotas fixadas e a jóia de admissão;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os demais associados;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela Associação;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património da Associação;
- g) Honrar e prestigiar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos.

### **Artigo 7.º**

#### **(Sanções)**

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos prejudiquem materialmente a associação, ou, sem fundamento, afirmem ou propaguem factos inverídicos ofensivos da credibilidade ou do prestígio daquela;

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas só se efetivará mediante audiência obrigatória e prévia do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 8.º**

#### **(Exercício de direitos)**

1 – Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas não estiver em mora.

    
Catarina  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não podem eleger e ser eleitos para os cargos sociais e não podem requerer a convocação duma Assembleia-Geral extraordinária, sendo-lhes permitido, contudo, participar nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito de voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4 – A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

5 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

6 – Os associados que sejam trabalhadores da associação não podem, por tal facto, ver reduzidos os seus direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a tal condição estando em causa remunerações, regalias ou outros benefícios.

### **Artigo 9.º** **(Demissão)**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem por escrito a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
- c) Os que forem demitidos;
- d) Os que vierem a falecer.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido formalmente notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, com esta expressa cominação, o não faça no prazo de 30 dias.

## **Secção II – ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 10.º** **(Tipos)**

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 11º** **(Remuneração do exercício)**



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Catarina Nogueira" written vertically.

## **- ESTATUTOS -**

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
- 2 – Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 – Não há lugar à remuneração dos membros da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a associação apresenta, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

### **Artigo 12.º**

#### **(Duração do mandato)**

- 1 – A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se após a posse dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou por quem o substitua, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

### **Artigo 13.º**

#### **(Vacatura)**

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 14.º**

#### **(Restrição de mandatos)**



Palmeira  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

- 1 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Geral.

### **Artigo 15.º** **(Convocatórias)**

- 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 16.º** **(Responsabilidades)**

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 17.º** **(Condicionamento do exercício)**

- 1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2 - Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



Calanina  
Negreira

## **- ESTATUTOS -**

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número dois deverão constar das atas das reuniões do órgão.

### **Artigo 18.º**

#### **(Representação)**

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas Assembleias-Gerais mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 (um) associado.

### **Artigo 19.º**

#### **(Atas)**

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas e rubricadas pelos membros nelas presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros integrantes da respectiva Mesa.

## **Secção III - ASSEMBLEIA-GERAL**

### **Artigo 20.º**

#### **(Constituição)**

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um secretário e um relator.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo secretário e este pelo relator.



Calvina  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

3 – Para completar a Mesa da Assembleia-Geral, na falta de qualquer dos seus membros, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia-Geral.

### **Artigo 21.º**

#### **(Competência da Mesa)**

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### **Artigo 22.º**

#### **(Competências)**

**Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:**

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Geral;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções e deliberar sobre os recursos interpostos;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros da Direção nos termos do artigo 15º;

## **- ESTATUTOS -**

- j) Alterar o valor da joia de admissão e o montante das quotas anuais devidas pelos associados.

### **Artigo 23.º** **(Reuniões)**

- 1 – A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 – A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 24.º** **(Convocatória)**

- 1 – A Assembleia-Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A Assembleia-Geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após a receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 3 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 5 – Para além da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Catarina Roqueira" written in a cursive script.

## **- ESTATUTOS -**

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 25.º** **(Funcionamento)**

- 1 – A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados.
- 2 – A Assembleia-Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 26.º** **(Deliberações)**

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 – As deliberações a seguir enunciadas só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos:
  - a) Alteração dos estatutos;
  - b) Extinção, cisão ou fusão da associação;
  - c) Aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - d) Autorização da associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - e) Aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.
- 3 – A deliberação da dissolução da associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 27.º** **(Anulação das deliberações)**

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Alfonso Nogueira" written in a cursive script.

## **- ESTATUTOS -**

convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção IV - DIREÇÃO**

#### **Artigo 28.º** **(Constituição)**

1 - A Direção da associação é constituída por sete membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

2 - Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia-Geral;

3 - A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.

#### **Artigo 29.º** **(Competências)**

1 - **Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:**

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Publicitar as contas do exercício no sítio eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;



Blanca  
Albuquerque

## **- ESTATUTOS -**

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

### **Artigo 30.º** **(Competências do Presidente)**

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 31.º** **(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 32.º** **(Competências do Secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 33.º** **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;



Colégio  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar à Direção, mensalmente, o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 34.º** **(Competências dos Vogais)**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 35.º** **(Reuniões)**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo 36.º** **(Formas de obrigação)**

1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente, mas nas operações financeiras é sempre necessária a assinatura do tesoureiro.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Secção V – CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 37.º** **(Composição)**

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

2 – Nas suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário e, este, pelo vogal;



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Colmano Nogueira" written in a cursive script.

## **- ESTATUTOS -**

3 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído, maioritariamente, por trabalhadores da associação.

4 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

### **Artigo 38.º** **(Competências)**

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **Artigo 39.º** **(Atribuições)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 40.º** **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME FINANCEIRO**



Catarina  
Nogueira

## **- ESTATUTOS -**

### **Artigo 41.º** **(Receitas da associação)**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados e das jóias de admissão;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 42.º** **(Causas de extinção)**

- 1 - As causas de extinção da associação são as referidas no Código Civil e demais legislação complementar.
- 2 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - A Assembleia-Geral só pode decidir pela extinção da associação com o voto de três quartas partes dos seus sócios efetivos, precedendo parecer do Conselho Fiscal e do coletivo dos sócios honorários e beneméritos.
- 4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 43.º** **(Regime eleitoral)**

- 1 - A votação é feita através de listas completas, com a identificação dos respetivos cargos, considerando-se vencedora a lista mais votada.
- 2 - Cada lista candidata apresentará cinco suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, pela ordem apresentada, a Direção ou o Conselho Fiscal, no caso



Carolina  
Nogueira

**- ESTATUTOS -**

de óbito, demissão ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles corpos sociais.

3 - Se o presidente da Direção se encontrar em alguma das situações previstas no número antecedente, tomará o lugar daquele o vice-presidente, que completará o mandato, e que será substituído pelo vogal efetivo. Por sua vez, o vogal será substituído pelo suplente que estiver a seguir na respectiva lista.

4 - Se as situações mencionadas no número 3 se concretizarem na pessoa do presidente do Conselho Fiscal, o lugar deste é preenchido pelo secretário, que completará o mandato, e que será substituído pelo vogal. Por sua vez, o vogal será substituído pelo elemento que estiver a seguir na lista dos suplentes.

**Artigo 44.º**  
**(Remissões)**

A Associação rege-se pelos seus Estatutos e pelos Regulamentos Internos que aprovar e, nos casos omissos, pela demais legislação em vigor, em especial pelo constante no Decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e pela Lei 76/2015, de 28 de Julho, e a cujos teores estes Estatutos se adequam.

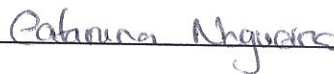
Estatutos integralmente revistos e aprovados na Assembleia-Geral de 25/05/2024.

**A Mesa da Assembleia-Geral**

**O Presidente da Mesa:** \_\_\_\_\_



**A Secretária da Mesa:** \_\_\_\_\_



**A Relatora da Mesa:** \_\_\_\_\_

